



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**RESOLUÇÃO CME/EV Nº 007/2020.**

**APROVADA EM 26/02/2020**

**Regulamenta as matrículas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTRELA VELHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.360 de 10 de junho de 2019, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, no art. 2º, 3º e 4º da Resolução nº 6 de 20 de outubro de 2010, Parecer CNE/CEB Nº 2/2018, Resolução nº 02 de 9 de outubro de 2018 e Portaria nº 1.035 de 5 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução regulamenta as matrículas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha, com a finalidade de harmonizar/regrar uma mesma data corte, possibilitando o trânsito de alunos, sem contudo comprometer o cumprimento da carga horária mínima anual, bem como o desenvolvimento dos estudantes.

**Art. 2º** A data de corte etário vigente, para todas as instituições que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6(seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano que se realiza a matrícula;

**Art. 3º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

**§ 1º** É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade.

**§ 2º** É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

**§ 3º** As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

**§ 4º** A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

**Art. 4º** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

**§ 1º** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**§ 2º** As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

**Art. 5º** As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2020, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela Velha/RS, 26 de fevereiro de 2020.

Rosane Pereira Maciel  
Presidente do CME/EV



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

### **JUSTIFICATIVA**

Com a presente Resolução consolidou-se a definição de um marco regulatório que orienta os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha quando na procedência de matrículas, rematrículas e/ou revisão das mesmas, que deverão ser respeitados os preceitos legais da legislação vigente, dentre os quais destacamos:

I. Data corte – 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula:

a) seis (06) anos completos até a data corte, matrícula no Ensino Fundamental;

b) seis (06) anos completos após a data corte, matrícula ou rematrícula na Educação Infantil.

II. A obrigatoriedade do Ensino Fundamental, respeitada a data corte.

III. Que seja garantida a permanência e o acompanhamento da frequência dos estudantes matriculados na Educação Infantil a partir dos quatro (04) anos de idade completos até a data corte.

IV. A obrigatoriedade da Pré-Escola para crianças que completarem quatro (04) anos de idade até a data corte, porém esta etapa não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

A Educação Infantil, tanto nas escolas de Educação Infantil quanto nas escolas de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deve priorizar a aprendizagem por meio do lúdico e realizar a avaliação do desenvolvimento das crianças sem objetivo de seleção, promoção ou classificação; garantindo assim, aos (às) estudantes um percurso contínuo de aprendizagens com a articulação de todas as etapas da Educação, especialmente da Educação Infantil com os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Entende-se que seria um enorme desserviço à educação brasileira permitir a existência de um quadro de desalinhamento e de desorganização institucional. Admitir um retrocesso nesse particular, representaria uma verdadeira afronta, especialmente à grande maioria das redes de ensino brasileiras que, efetivamente, estão desenvolvendo um enorme esforço para garantir o pleno cumprimento do direito público universal e obrigatório das crianças.

O descumprimento das normativas do CNE restringe-se a um grupo pequeno de pais ou responsáveis que insistem em querer adiantar etapas do processo de escolarização, desconhecendo os prejuízos que podem ser causados ao desenvolvimento da criança, que conforme o Parecer CNE/CEB nº2/2018, sempre esteve muito clara a importância da real garantia à criança de seu direito de ser criança e de ser escolarizada na idade correta.



MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

Aprovada em Plenária, por unanimidade, em 26 de fevereiro de 2020.

Marlene Berlt Lasch - relatora

Rosane Pereira Maciel  
Presidente do CME/EV